

Lei n. 421/61

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal decretou e ele promulga a se-
quinte lei:

art. 1.º - O § 1.º do artigo 2.º da lei 324/60 passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º - A taxa a que se refere o artigo presente será cobrada
para o limite máximo registrado em hidrômetro, estipulado
em quinze (15) mil litros mensais pela respectiva ligação.

art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 4 de novembro de 1961.

Ass: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Secretário da Prefeitura, em 4/11/61.

João Pinheiro

- secretário